



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Trata o objeto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE CURUÇA E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS.**
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 128-A/ de 14 de dezembro de 2023** e conforme artigo 20 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O fornecimento deverá ser contínuo e fracionado a partir da assinatura dos Termos Contratuais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.5. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.7. Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades e quantidades estimadas no escopo da tabela contida no item 02 deste instrumento.

### 2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	GASOLINA COMUM ADITIVADA	LITRO	580000	R\$ 6,91	R\$ 4.007.800,00
2	ÓLEO DIESEL B S-10 ADITIVADA	LITRO	550000	R\$ 6,98	R\$ 3.839.000,00
3	ESSENCIAL 2T 500 ML	UND	3000	R\$ 32,16	R\$ 96.480,00
4	EXTRA TURBO CH 4 15W40 BOMBONA 20 L	UND	250	R\$ 513,67	R\$ 128.417,50
5	HYDRA 68 BL 20L	UND	250	R\$ 477,88	R\$ 119.470,00
6	FLUIDO DE FREIOS DOT 4 500 ML	UND	100	R\$ 45,90	R\$ 4.590,00
7	ESSENCIAL SL 20W50	UND	400	R\$ 49,80	R\$ 19.920,00
8	GRAXA CHASSIS 2 - BL 20 KG	UND	200	R\$ 533,42	R\$ 106.684,00
9	VALORA OFFROAD 5W30 3L	UND	400	R\$ 130,97	R\$ 52.388,00
10	ARLA 20 L	UND	300	R\$ 179,72	R\$ 53.916,00

**R\$ 8.428.665,50 (Oito milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

- 2.1. No dimensionamento dos quantitativos a serem registradas e eventualmente contratados se considerou a quantidade utilizada no exercício de 2024.
- 2.2. Adicionalmente, a demanda foi projetada para 12 meses, considerando a possibilidade de renovação da ata de registro de preços, nos termos do Art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por igual período,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



importando na renovação automática dos quantitativos inicialmente registrados, quando da sua prorrogação, desde que comprovado a sua vantajosidade.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1. SUSTENTABILIDADE:**

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

5.1.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos. É imperioso que os bens envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

5.1.3. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

**Da Qualificação Técnica:** A empresa fornecedora deve possuir experiência no fornecimento de combustíveis, lubrificantes e correlatos, com capacidade para atender às demandas variadas do município de **Curuçá**.

**Da Participação em Consórcios:** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns) de forma independente.

**Da Disponibilidade de Fornecimento:** A empresa deve garantir a disponibilidade contínua de dos produtos, com capacidade de resposta rápida para suprir demandas urgentes e manutenção de estoque para atendimentos regulares.

**Da Compatibilidade com Diversos Veículos e Equipamentos:** Capacidade de fornecer combustíveis e lubrificantes adequados para uma variedade de veículos e equipamentos utilizados no Município de **Curuçá**.

**Da Sustentabilidade Ambiental:** Fornecimento de combustíveis, lubrificantes e correlatos com práticas que minimizem o impacto ambiental, incluindo opções mais limpas ou sustentáveis, se disponíveis.

**5.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

5.2.1. Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



14.133/2021, tendo em vista que esta contratação prevê a apresentação de amostras, as quais serão submetidas a avaliação da equipe técnica.

- 5.2.2.** Nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021 a indicação de marcas para os produtos justifica-se para auxiliar a descrição do objeto a fim de tornar mais bem compreendida a identificação do bem, de forma a servir como referência. Ademais, a indicação visa garantir a aquisição, pela Administração, de produtos com parâmetros mínimos de qualidade, reconhecidos pelo mercado, acreditados pelos órgãos de fiscalização.

## 6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

- 6.1.** Após o encerramento da fase de lances e negociação direta com a(s) licitante(s), a(s) empresa(s) classificada(s) provisoriamente em 01 (primeiro) lugar, deverá(ão) entregar em até **03 (três) dias úteis**, 01 (uma) amostra para cada item arrematado.
- 6.2.** Todas as amostras deverão conter etiqueta de identificação informando o número e objeto deste certame, e ainda os dados da proponente.
- 6.3.** As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, junto ao SMER – Serviço Municipal de Estrada e Rodagem, sediada na Praça Coronel Horácio, nº 70 - Município de Curuçá, mediante recibo expedido pela própria empresa reproduzido em papel timbrado da proponente em 02 (duas) vias.
- 6.4.** As amostras apresentadas pelas licitantes serão submetidas a uma avaliação pelo fiscal técnico, que emitirá um parecer técnico fundamentando as razões de aprovação ou reprovação das amostras.
- 6.5.** As amostras apresentadas poderão ser abertas e manuseadas, sendo devolvidas à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica.
- 6.6.** As amostras poderão ser submetidas à análise e perícia por institutos certificados junto aos fabricantes ou homologados pelo Estado (INMETRO).
- 6.7.** As amostras serão avaliadas, tendo os seguintes critérios:
- a) Atendimento ao solicitado no edital.
  - b) Atendimento das normatizações do INMETRO e da ABNT, ou outro órgão competente, conforme o caso.
- 6.8.** Qualidade dos itens que será pautará nas informações contidas abaixo:
- a) Análise de marca/modelo: será verificado se a amostra apresentada corresponde à marca/modelo apresentado na proposta e se corresponde ao respectivo modelo registrado no INMETRO.
  - b) Análise das características construtivas: nessa etapa serão verificadas principalmente as características de cada produto descritas nas especificações técnicas dos produtos presentes no Edital. Também serão verificados possíveis defeitos de fabricação ou problemas de qualidade que possam vir a comprometer a segurança e o bom funcionamento dos produtos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



- 6.9. Não serão aceitos pedidos de substituição de marca, exceto quando existir comprovação por parte do fabricante que justifique essa substituição, devendo tal pedido ser protocolado junto ao Protocolo Geral, do prédio da Prefeitura Municipal de Curuçá.
- 6.10. As amostras apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s) e aprovada(s) pelo fiscal técnico não serão, em hipótese alguma, considerada como início de entrega do produto ofertado.
- 6.11. Em função do Parecer Técnico emitido pelo Fiscal, será comunicado via chat, pelo Pregoeiro, com a decisão de classificação ou desclassificação da(s) licitante(s), contendo relatório fotográfico para o conhecimento de todos.
- 6.12. A não apresentação das amostras no prazo estabelecido, bem como se a amostra apresentada estiver em desconformidade com o objeto proposto, ocasionará a desclassificação do licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os licitantes remanescentes, tendo igual número de dias para apresentação de amostra.
- 6.13. Além da desclassificação pelos motivos descritos, poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas no capítulo "DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES" da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.14. Ressalta-se que assim como o primeiro colocado, os demais licitantes classificados, quando convocados para apresentação de amostras, caso o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar tenha sua participação encerrada, também estarão sujeitos à aplicação de penalidades por não apresentação de amostra, bem como no caso de entregar amostra em desacordo com o produto cotado.
- 6.15. A remessa ou retirada das amostras é de responsabilidade da licitante, não cabendo qualquer ônus a Prefeitura de Curuçá.
- 6.16. A retirada das amostras após avaliação técnica deverá ser feita da seguinte forma:
- a) **Amostras de propriedade da licitante vencedora:** serão retidas para a confrontação com o produto no ato da entrega. Após o término do prazo de execução do contrato a respectiva amostra poderá ser retirada, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
  - b) **Amostras reprovadas:** poderão ser retiradas a partir da comunicação expressa da Comissão de Recebimento, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.17. Transcorrido os períodos citados acima, contados a partir do direito de retirada, as amostras não resgatadas, serão consideradas propriedade da Prefeitura Municipal de Curuçá.

**7. SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. Não será admitida a subcontratação deste objeto contratual.

**8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



**9.1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

- 9.1.1.** O fornecimento de combustíveis e Lubrificantes deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE a partir da assinatura dos Termos contratuais e de sua publicação nos órgãos oficiais;
- 9.1.2.** O fornecimento dos combustíveis e lubrificantes aos veículos automotores e outros que compõem a frota municipal, deverá ser realizado em posto situado a um raio máximo de até 30 (trinta) quilômetros do Município de Curuçá.
- 9.1.3.** O CONTRATANTE encaminhará seus veículos automotores até o posto de abastecimento, que deverá possuir funcionamento regular no mínimo até as 22h00min (vinte e duas horas) de segunda a domingo, ininterruptamente, além de finais de semana e feriados.
- 9.1.4.** A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Requisição de Abastecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário designado pelo Município de Curuçá.
- 9.1.5.** A “Requisição de Abastecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas pelo funcionário do posto que executar o fornecimento.
- 9.1.6.** Os Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 9.1.7.** Os combustíveis recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 06 (seis) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 9.1.8.** Para o abastecimento dos veículos, deverá ser especificado os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição de Abastecimento, bem como fornecer o devido comprovante.
- 9.1.9.** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 9.1.10.** Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, que prejudique o atendimento o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- 9.1.11.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**10. DA GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



- 10.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.2.** Para os itens de **Lubrificantes** que apresentarem vícios, defeitos, ou que estejam fora do prazo de validade do fabricante, uma vez notificado, o Contratado deverá realizar a reparação ou substituição dos produtos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

## 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3.** As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4.** O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A execução do(s) contrato(s) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do(s) contrato(s), ou pelos respectivos substitutos [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### 12.2. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 12.2.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 12.2.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 12.2.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 12.2.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



- 12.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 12.2.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**12.3. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

- 12.3.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 12.3.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 12.3.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**12.4. DO GESTOR DO CONTRATO**

- 12.4.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 12.4.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 12.4.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 12.4.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

- 12.4.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 12.4.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 12.4.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**12.5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.5.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa á inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.6.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**d) Multa:**

**d.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**d.2.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**d.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**d.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**d.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**d.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**d.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**d.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

### **13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

#### **13.1. RECEBIMENTO**

**13.1.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**13.1.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis para lubrificantes e de no máximo de 06 (seis) horas para combustíveis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**13.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**13.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**13.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**13.1.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**13.2.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **13.3. LIQUIDAÇÃO**

**13.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**13.4.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**13.6.** o prazo de validade;

**13.7.** a data da emissão;

**13.8.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**13.9.** O período respectivo de execução do contrato;

**13.10.** O valor a pagar; e

**13.11.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**13.13.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.14.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



**a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**13.15.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**13.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.17.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**13.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**13.19. PRAZO DE PAGAMENTO**

**13.19.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

**13.20. FORMA DE PAGAMENTO**

**13.20.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**13.20.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.20.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.20.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**13.20.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



**14.1.** Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

**14.2.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**14.3. FORMA DE FORNECIMENTO:**

**14.3.1.** O fornecimento do objeto será executado em forma parcelada;

**14.3.2.** Exigências de habilitação;

**14.3.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**I) HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**g)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**II) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou relativo *ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade* e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital ou relativo *ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade* e compatível com o objeto contratual;
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i)** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- k)** poderão ser exigidos outros documentos pertinentes a esta contratação no edital.

**III) QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA**

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- d) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- e) os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
- f) os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- g) caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de até 10% do valor total estimado da contratação.
- h) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

#### IV) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Registro emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – **ANP** nos termos do Art. 3º, I, da Portaria 116, de 05 de julho de 2000 e/ou publicação desse registro no Diário Oficial da União;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (**HABITE-SE**), comprovando que a edificação da Empresa licitante foi vistoriada e encontra-se dentro das conformidades de prevenção e combate a incêndio;
- c) Licença de Operação (LO), emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente ou pelo Município sede da empresa.
- e) Para os licitantes que cotarem os itens relacionados a combustíveis (gasolina e diesel), apresentar Declaração formal de que estar localizado a um raio de até 30km (trinta quilômetros) de distância da sede do Município Curuçá.

#### 15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 15.1. Cumprir com os prazos de fornecimentos determinados neste Termo de Referência.
- 15.2. Responsabiliza-se, integralmente, pela entrega do objeto, conforme legislação vigente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



- 15.3.** Submeter-se à fiscalização da **Município de Curuçá**, através do setor competente, que acompanhará a execução do contrato, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 15.4.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.
- 15.5.** Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- 15.6.** Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.
- 15.7.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 15.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 15.9.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 15.10.** Comunicar por e-mail qualquer alteração de produto, marca ou fabricante, ficando sujeito ao aceite do município;
- 15.11.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes os tributos e número da nota de empenho;
- 15.12.** Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- 15.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- 16.1.** Expedir as Autorizações de Fornecimento;
- 16.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;
- 16.3.** Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 16.4.** Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 16.5.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos fornecidos.
- 16.6.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;
- 16.7.** Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE e solicitar expressamente sua substituição;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



- 16.8.** Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos;
- 16.9.** Efetuar, no prazo previsto, o pagamento fornecimento executados, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento;
- 16.10.** Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 16.11.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**17. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

- 17.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Termo Contratual;
- 17.2.** Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado;
- 17.3.** O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado à secretaria demandante, informando o percentual solicitado e será encaminhado a Assessoria Jurídica e respondido no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis para que seja emitido um “**Parecer**” sobre o pedido e somente após a aprovação, será encaminhado para o setor competente dar seguimentos aos tramites administrativos para que a Contratada possa praticar o aumento.
- 17.4.** O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

**18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 18.1.** As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Curuçá, para o exercício de 2025, que correrá a conta do elemento orçamentário a ser indicado no momento da contratação.

Curuçá, 03 de abril de 2025.

**Secretaria Municipal de Administração**  
Jefferson Ferreira de Miranda

**Secretaria Municipal de Educação**  
Hellen Laise Pinheiro Alves

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Cesar de Campos Ferreira Sarnanho



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



**Secretaria Municipal de Trabalho, Promoção e Assistência Social**  
Ariana Almeida de Miranda

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
Carlos Alberto Silva da Silva Junior